
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 031/2023

DECRETO Nº 031/2023, de 23 de Fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o programa de transição do regime licitatório da Lei 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Serra do Mel – RN.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o programa de transição de regimes licitatórios no âmbito do município de forma a possibilitar a implantação da Lei 14.133/2021;

O Prefeito de Serra do Mel, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras e as diretrizes para a transição do município para o regime licitatório da Lei 14.133/2021, visando à atuação segura e planejada da Comissão de Transição para a implementação da Nova Lei de Licitações – NLL.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Agentes Públicos: servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos dos quadros da Administração;

II – Catálogo de Padronização: instrumento que, conforme regulamento e de forma gradativa, possibilitará a inserção dos itens a serem adquiridos pela Administração com suas respectivas especificações técnicas, bem como dos instrumentos referentes às contratações, após padronizados;

III – Plano de Logística Sustentável: instrumento de planejamento com foco no desenvolvimento sustentável, a ser inserido por regulamentação, e conterá a normatização relacionada à licitação.

Capítulo II
Da Comissão de Transição Para a Implantação da Nova Lei de Licitações

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Transição para a Implantação da Lei 14.133/2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta, que será integrada por membros nomeados por ato próprio.

Parágrafo único. Quando a Comissão de Transição tratar de temas específicos das secretarias municipais, estas designarão membros que detenham expertise no tema, para auxiliar nas deliberações.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Transição:

I – desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma instituído por este Decreto, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de contratação administrativa na capacitação continuada contratada pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III – estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação do novo regime, sugerindo eventuais alterações;

IV – levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do Município, necessárias à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da NLL.

§ 1º O Núcleo da Escola Federativa do município – EFESM, ficará incumbido de auxiliar a Comissão de Transição no cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, com as seguintes atribuições:

I - organização da logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, preferencialmente em grupos de interesse;

II – controle da presença dos participantes da capacitação, fornecendo a lista de presença com os dados necessários à empresa contratada para a capacitação, para fins de certificação;

Art. 5º. Para melhor operacionalização da Comissão de Transição poderão ser criados grupos técnicos para estudos e subsídios em temas específicos, como:

I - grupo de estudo para levantar as necessidades de alterações sistêmicas para a implantação da NLL, inclusive alterações no sítio eletrônico do Município e funcionalidades do Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP;

II – grupo de estudos para as ações de inserção dos itens com suas especificações técnicas no Catálogo de Padronização.

§ 1º. O grupo de estudos referido no inciso II deste artigo, deverá auxiliar nas metodologias a serem adotadas para a inserção dos itens adquiridos pelo Município em Catálogo de Padronização, a partir de discussões com o gerenciador do sistema atualmente utilizado pela Administração.

§ 2º Os grupos de estudos, descritos nos incisos deste artigo, possuirão natureza técnica sem poder decisório.

Art. 6º. A regulamentação da Nova Lei de Licitações será editada preferencialmente por decreto do poder executivo, ficando autorizada a emissão de Orientações Técnicas do grupo de estudos direcionadas às unidades que integram a Administração Direta, visando viabilizar a operacionalização da transição de regimes.

§ 1º. As normas produzidas nos termos da caput deste artigo, serão publicadas também no sítio eletrônico do município, na aba “Legislação”, ícone “Nova Lei de Licitações”, para conhecimento dos agentes públicos envolvidos e para as providências pertinentes.

§ 2º. O Plano de Logística Sustentável, será o último instrumento a ser formalizado pelo Município, após a normatização integral de competência interna.

Capítulo III

Dos Procedimentos Para a Transição

Art. 9º. As unidades da Administração Pública Direta, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina do regime licitatório da Lei n.º 8.666/1993 e normativos correlatos, enquanto não ab-rogada, intercalando com a disciplina da Lei 14.133/2021, como forma de aprendizado (processo piloto).

Art. 10. Para o fim de definição dos processos que serão regidos pela Lei 8.666/1993 mesmo após o encerramento de sua vigência, o Município adotará como marco temporal final de uso do referido regime, a publicação dos editais até o último dia de vigência da referida lei.

§ 1º. No caso de alteração legal ou posição mais flexível para o marco final de utilização do regime da Lei 8.666/1993 ser editada por órgãos de controle externo, o Município seguirá a alteração.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá receber os respectivos termos de referencia para a formalização dos processos, até o **dia 15 de março do corrente**.

Art. 11. O processo de transição no Município será implementado por etapas conforme o cronograma de transição, e ainda que não mais vigente a Lei 8.666/1993, avançará no período subsequente até a conclusão do cronograma de transição e materialização do Plano de Logística Sustentável.

Capítulo VI

Do Cronograma de Transição

Art. 12. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando da elaboração das etapas da transição subsequentes à primeira, o cronograma deverá ser republicado.

Capítulo VII

Das Ações de Gestão Pública Prévias à Adoção do Novo Regime

Art. 13. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações:

I - capacitação continuada para os agentes públicos envolvidos nos processos de compras públicas, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências;

II – implantação do documento de Solicitação da Demanda – SD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III – padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

VI- valorização da transparência dos atos praticados;

VII - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VIII - implementação de ações que viabilizem a adoção preferencial das modalidades e da dispensa pela forma eletrônica;

IX - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno, instituindo o Plano Básico de Gestão e Fiscalização que indique ações para atuação segura da equipe de fiscalização;

X - estudo e análise da legislação da União e Estado do Rio Grande do Norte para orientação precedente e possível recepção normativa;

XI – aprimoramento dos precedentes que forem saindo à realidade e estrutura do Município;

- XII - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual - PCA;
- XIV - implantação do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º. As ações para a implantação do Plano de Contratação Anual – PCA - serão iniciadas preferencialmente no exercício de 2024 para inserir as contratações do exercício de 2025.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os prazos para os procedimentos de planejamento das secretarias municipais seguirão os mesmos da Lei Orçamentária Anual.

Capítulo IV

Da Capacitação dos agentes públicos

Art. 14. Os agentes públicos envolvidos no processo de compras públicas serão convocados para participarem da capacitação continuada obrigatória da NLL, de acordo com suas atribuições.

§ 1º. Caberão aos agentes a serem capacitados os procedimentos de inscrição obrigatória na plataforma tipo moodle da empresa contratada.

§ 2º. Os agentes envolvidos no processo de capacitação deverão acompanhar a carga horária mínima obrigatória para a certificação conforme informado pela empresa contratada, em cada tema a ser trabalhado.

Art. 15. Os cursos específicos para os agentes de contratação poderão, para emissão de certificado, exigir a aprovação em prova sistêmica.

Capítulo V

Do Início da Adoção da Nova Lei de Licitações

Art. 16. Enquanto não se completa o processo de normatização, a nova lei de licitações poderá ser adotada no âmbito da Administração direta, mediante a utilização de normas editadas pela União, ficando essas regras recepcionadas pelo Município, no que couber, devendo constar de cada edital ou aviso de dispensa as regras específicas das contratações realizadas.

Art. 17 Enquanto os instrumentos a serem utilizados pelo Município não forem padronizados nos termos da NLL, estes seguirão instruídos por modelos adotados no regime da Lei 8.666/1993, podendo ainda ser adaptados gradativamente às boas práticas.

Art. 18. As unidades da Administração Direta poderão iniciar a adoção da nova lei de licitações de forma intercalada vedada a sua utilização combinada com a Lei 8.666/1993, independente da evolução do cronograma, permitindo a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, preferencialmente a partir das ações mínimas abaixo:

I – instituição de cronograma de transição;

II – iniciação de programa de capacitação continuada, de forma a preparar os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

III – implantação dos Estudos Técnicos Preliminares;

IV – classificação dos bens de consumo por categoria;

VI - definição dos agentes que atuarão no processo do novo regime.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serra do Mel/RN, 23 de Fevereiro de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal de Serra do Mel

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 031/2023CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DA LEI 8.666/1.993 PARA A LEI 14.133/2021	
ETAPA	TEMA
1	CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO para a implementação da Lei 14.133/2021
2	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO
33	NORMATIZAÇÃO – Administração Direta
1ª etapa do processo de normatização	
	SUBTEMAS
3.1	IMPLANTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
3.2	Gestão de Riscos
3.3	Categorização de produtos
3.4	Gestão por competência
3.5	Plano de Gestão e Fiscalização de Contratos
33.6	Adequação do TR – minutas de contratos – Editais
33.7	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)
3.8	Formação de Preços
3.9	Dispensa de licitação

43.10	Critério Menor Preço
43.11	Normativos necessários para a operacionalização do Pregão e da Concorrência pelo critério menor preço
3.12	Legislação correlata
Previsão de conclusão até 08/10/2023	
4 - 2ª etapa do processo de normatização	
44.1	Registro de Preços
44.2	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).
44.3	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.
44.4	Etapa de negociação.
44.5 3	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.
44.6 3	Procedimentos auxiliares da contratação: Credenciamento; pré-qualificação; procedimento de manifestação de interesse; manifestação de interesse na participação de registro de preços;
44.7 3	Subcontratação
44.8 3	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.
44.9	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações.
44.10 3	Procedimentos para o Leilão.
44.11 3	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções
44.12 3	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.
44.13 3	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto
44.14 3	Padronização de software de uso disseminado.
44.15 3	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até o valor de limite
44.16 3	Requisitos para pessoa física explorar área rural.
44.17 3	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa.
44.18 3	Cômputo e consequências da soma das sanções.
44.19 .	Plano Anual de Contratações.
44.20	Outros temas. LC 123 – regulamentação e adaptações à NLL
44.21	Legislação correlata.
5	PADRONIZAÇÃO
	Padronização dos instrumentos, procedimentos e itens, conforme a normatização avançar nos temas na ordem cronológica dos procedimentos.
6	CONSTRUÇÃO DE PROCESSOS PILOTOS <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
	Dispensa de Licitação – 1ª etapa da transição
	Pregão eletrônico - 1ª etapa da transição
	Concorrência - “menor preço”- 1ª etapa da transição
	Registro de Preços
	Concorrência – outros critérios
	Outros
7	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLLC <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
87.1	Dispensa eletrônica – 1ª etapa da transição
87.2	Pregão – 1ª etapa da transição
87.3	Concorrência – critério menor preço
87.4	Concorrência – demais critérios
8	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
9	Conforme a percepção das melhorias necessárias no processo de transição <i>Adequações gradativas no sítio eletrônico verificação da integração de sistemas integração da SD e do ETP no sistema</i>
9	REESTRUTURAÇÃO INTERNA DOS SETORES RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES <i>*ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição</i>
9.1	Adequações para o PAC
9.2	Adequações para a implantação do ETP Criação de equipe de planejamento na DRM e na Saúde
	Adequações para a central de compras
110	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL <i>Processo piloto</i>
111	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL
12	AÇÕES CORRELATAS FINAIS
12.1	Procedimentos paralelos e correlatos à transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma e ajustes finais.

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:67D61362

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2023. Edição 2978
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>